

DIMENSÕES ANALÍTICAS DA CONSTRUÇÃO DO DIREITO À CIDADE: o cotidiano e a política urbana em questão nas pequenas cidades

Arnaldo Ferreira de Araújo Filho

Mestre em Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba-MG, Brasil¹
arnaldofafilho@gmail.com

Maria Angélica de Oliveira Magrini

Doutora em Geografia. Professora dos cursos de graduação e pós-graduação em Geografia do Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba-MG, Brasil¹
angelicamagrini@ufu.br

RESUMO: O estudo acerca da noção de Direito à Cidade é, geralmente, associado às grandes cidades e à contextos metropolitanos, diante das evidentes consequências dos problemas urbanos advindos do processo de urbanização pautado nos preceitos capitalistas, que tratam a produção das cidades como produção de mercadorias, fazendo com que o valor de troca se sobreponha ao valor de uso, ampliando as desigualdades socioespaciais nestas cidades. Em contraposição, temos a tendência de considerar que nas pequenas cidades, a construção do Direito à Cidade se daria com menos entraves, diante das dimensões menores do tecido urbano e por conta do cotidiano urbano caracterizado por ritmos mais lentos e por uma pretensa maior proximidade entre os moradores. No entanto, o que constatamos a partir da pesquisa empírica realizada em Ipiacaú-MG é que, mesmo num município com 3.775 moradores (IBGE, 2022), as dificuldades para a construção do Direito à Cidade estão colocadas, visto que algumas lógicas que regem o processo geral de urbanização também estão presentes na configuração das pequenas cidades, como a individualidade exacerbada e a pouca abertura para a inclusão das minorias sociais no cotidiano urbano, demonstrando que este debate precisa se dar em múltiplas escalas.

Palavras-chave: Direito à cidade; Cidades Pequenas; Cotidiano Urbano; Ipiacaú-MG.

ANALYTICAL DIMENSIONS OF THE CONSTRUCTION OF THE RIGHT TO THE CITY: urban daily life and urban politics in question in small cities

ABSTRACT: The study of the notion of the Right to the City is generally associated with large cities and metropolitan contexts, given the evident consequences of urban problems arising from the capitalist-driven urbanization process, which treats the production of cities as commodity production, prioritizing exchange value over use value and exacerbating socio-spatial inequalities in these cities. Thus, in general, there is a tendency to believe that the construction of the Right to the City in small cities would face fewer obstacles due to the smaller dimensions of the urban fabric and the slower pace of urban life, as well as an assumed greater proximity among residents. However, our empirical research conducted in Ipiacaú-MG reveals that even in a municipality with 3,775 inhabitants (IBGE, 2022), difficulties in constructing the Right to the City persist. This is because some logics that govern the overall process of urbanization are also present in the configuration of small cities, such as heightened individualism and limited openness to including marginalized social groups in urban life, indicating that this debate needs to take place at multiple scales.

Keywords: Right to the City; Small cities; Urban daily life; Ipiacaú-MG.

DIMENSIONES ANALÍTICAS DE LA CONSTRUCCIÓN DEL DERECHO A LA CIUDAD: la vida cotidiana urbana y la política urbana en cuestión en las pequeñas ciudades

RESUMEN: El estudio sobre el concepto del Derecho a la Ciudad generalmente se asocia a las grandes ciudades y a los contextos metropolitanos, debido a las evidentes consecuencias de los problemas urbanos derivados del proceso de urbanización basado en los preceptos capitalistas, que consideran la producción de las ciudades como la producción de bienes comerciables, lo que provoca que el valor de intercambio prevalezca sobre el valor de uso, ampliando las desigualdades socioespaciales en estas ciudades. En general, tendemos a considerar que en las pequeñas ciudades la construcción del Derecho a la Ciudad se daría con menos obstáculos, debido a las dimensiones más reducidas del tejido urbano y al ritmo más pausado de la vida urbana, así como a una supuesta mayor proximidad entre los residentes. Sin embargo, lo que hemos observado a través de la investigación empírica realizada en Ipiacaú-MG es que, incluso en un municipio con 3.775 habitantes (IBGE, 2022), existen dificultades para la construcción del Derecho a la Ciudad, ya que algunas lógicas que rigen el proceso general de urbanización también están presentes en la configuración de las pequeñas ciudades, como el individualismo exacerbado y la escasa apertura a la inclusión de las minorías sociales en la vida urbana, lo que demuestra que este debate debe tener lugar en múltiples escalas.

Palabras clave: Derecho a la Ciudad; Ciudades pequeñas; Vida cotidiana urbana; Ipiacaú-MG.

¹ Endereço para correspondência: Rua Vinte, 1600, B. Tupã, CEP: 38.304-402, Ituiutaba-MG, Brasil.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de trabalhos abordando a temática do Direito à Cidade está associado, geralmente, ao contexto das metrópoles e grandes cidades, visto que é nesses espaços que as problemáticas derivadas do processo de urbanização se mostram com mais intensidade. Desta forma, tendemos a considerar que no âmbito das cidades médias e pequenas a construção do Direito à Cidade teria menos entraves, visto que os problemas urbanos a serem superados estariam propensos a se dar em intensidades menores.

No entanto, ao observar o cotidiano urbano de cidades médias e pequenas é possível notar que as condições para a construção do Direito à Cidade não estão dadas. Nesse sentido, surgiu a inquietação para estudar essa questão a partir de Ipiacu-MG², um município de 3.775 habitantes (IBGE, 2022) localizado na região de influência imediata de Ituiutaba, MG.

A importância do estudo das pequenas cidades está assentada no reconhecimento das especificidades das dinâmicas que ocorrem nesse contexto socioespacial, uma vez que o processo de produção do espaço nas pequenas cidades não é uma simples reprodução do que acontece nas metrópoles e nas cidades médias. Desta forma, se justifica o interesse de compreender de maneira mais aprofundada o cotidiano urbano de Ipiacu no que diz respeito à temática do Direito à Cidade, partindo da seguinte pergunta: Em que medida o cotidiano urbano de Ipiacu, enquanto uma cidade pequena, impõe ou não entraves à construção do Direito à Cidade?

A hipótese aventada inicialmente, e confirmada a partir da realização da pesquisa, é a de que, apesar de um cotidiano tranquilo, ligado à imbricação das lógicas e ritmos urbanos e rurais, as práticas espaciais e os imaginários urbanos dos moradores de Ipiacu não garantem e nem favorecem a construção do Direito à Cidade posto que se baseiam em conteúdos mais amplos, ligados à própria caracterização da sociedade urbana contemporânea.

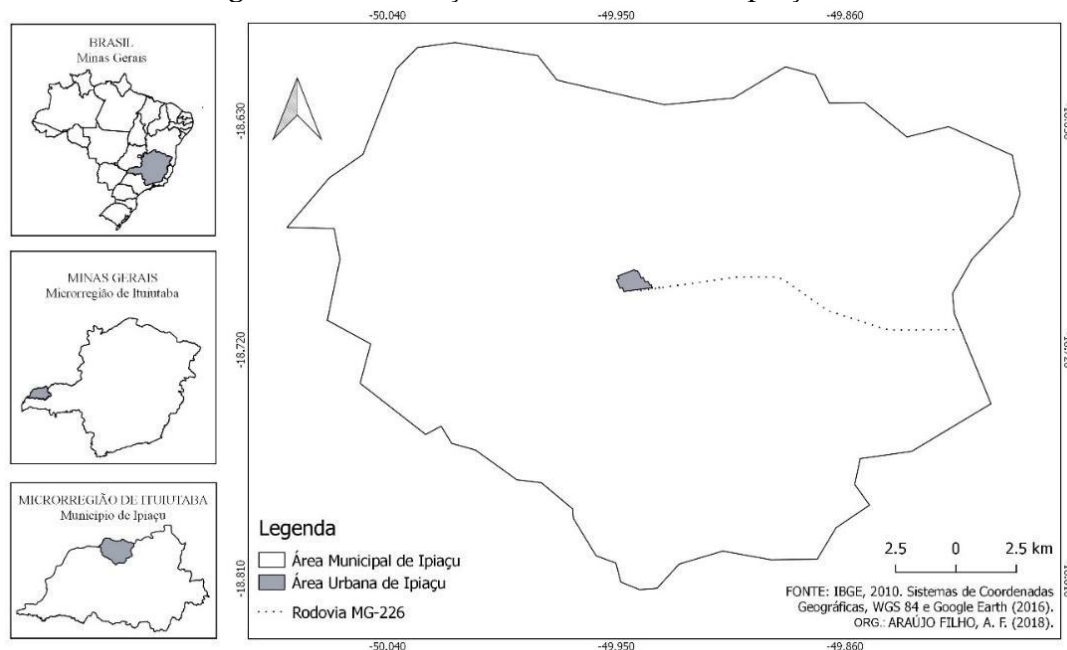
Buscamos então, compreender como o processo de urbanização e os problemas a ele associados se manifestavam em Ipiacu, a partir de uma perspectiva qualitativa, considerando a vida dos moradores dessa pequena cidade e suas percepções. Desta forma, o recorte temático que fundamenta a análise apresentada é a construção do Direito à Cidade, visto que consideramos que os problemas urbanos advindos do processo de urbanização contemporâneo são, ao mesmo tempo, a razão para a luta por cidades melhores e a fonte dos entraves que atuam para que esse objetivo não seja alcançado, nas cidades das mais diferentes dimensões e papéis.

Ressaltamos que nosso entendimento acerca do Direito à Cidade não está apenas ligado ao acesso à moradia ou à infraestruturas adequadas. Não se restringe às transformações físicas e funcionais dos espaços urbanos e nem à garantia formal dos direitos sociais. Lefebvre (2006, p. 103-104) afirma que “trata-se da necessidade de uma atividade criadora, de obra (e não de produtos e de bens materiais consumíveis), necessidades de informação, de simbolismo, de imaginário, de atividades lúdicas”. Sendo assim, entendemos que lutar pelo Direito à Cidade é buscar a superação do quadro de desigualdade socioespacial urbana, seja ela material e/ou simbólica, considerando que a cidade é um espaço de vivência coletiva, seja ela grande, média ou pequena.

Como já mencionado, o recorte territorial da pesquisa que baseou as análises apresentadas neste artigo foi Ipiacu, que se localiza na Região Geográfica Imediata de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, como representado na figura 1.

² Este artigo é resultado da dissertação de mestrado realizada junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal, na Universidade Federal de Uberlândia (PPGEP-UFU), intitulada “Direito à Cidade em Pequenas Cidades: leituras possíveis a partir de Ipiacu-MG”, defendida em 2019.

Figura 1 – Localização da área urbana de Ipiacu-MG



Fonte: IBGE, Sistema de Coordenadas WGS, 84. Org.: ARAÚJO FILHO, A. F. (2017).

A metodologia da pesquisa que resultou neste artigo consistiu em: a) levantamento bibliográfico sobre a temática da construção do Direito à Cidade e sobre a produção do espaço urbano em pequenas cidades; b) trabalhos de campo de observação e reconhecimento da estrutura física de Ipiacu e das práticas espaciais realizadas cotidianamente por seus moradores; c) realização de 12 entrevistas semi-estruturadas com moradores de diferentes bairros da cidade, com diferentes perfis de gênero e idade³.

As propostas teóricas de Lefebvre (2001) e Harvey (2014) indicam a necessidade de mudar as bases da produção dos espaços urbanos, a partir de uma luta anticapitalista coletiva e permanente, que garanta o direito de todos os cidadãos de se apropriar dos diferentes espaços das cidades, além de participar das decisões acerca de sua produção, resultando em cidades mais justas e igualitárias. A partir da pesquisa bibliográfica, identificamos que a construção do Direito à cidade deve considerar, de maneira complementar, uma tríade de aspectos ligados à constituição do cotidiano urbano, que em cada cidade se combina de forma diferente: a) a existência de infra-estruturas e equipamentos urbanos de qualidade e distribuídos de maneira equitativa; b) a constituição de uma vida urbana inclusiva e diversa, que consiga equilibrar os diferentes anseios da coletividade que conforma as cidades e c) a criação de uma vida política integrada ao cotidiano urbano que garanta, a partir da participação popular, o protagonismo dos moradores e a horizontalidade das decisões acerca da produção das cidades.

A partir da articulação analítica entre o referencial teórico, as características da dimensão empírica observadas nos trabalhos de campo e a interpretação do conteúdo das entrevistas realizadas, foi possível identificar no cotidiano de Ipiacu elementos do processo geral de urbanização que dificultam a construção do Direito à Cidade, mesmo numa pequena cidade. Inicialmente, constatou-se que a estrutura urbana de Ipiacu é pouco diversa, acompanhada de pouca diversidade cultural. Além disso, a falta de engajamento político e a

³ Para acessar a tabela com os perfis dos entrevistados, consultar: ARAÚJO FILHO, Arnaldo Ferreira. Direito à Cidade em Pequenas Cidades: leituras possíveis a partir de Ipiacu-MG. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Uberlândia. Ituiutaba, 2019. O roteiro das entrevistas foi submetido e aprovado no Comitê de Ética e Pesquisa da UFU, registrado com o número 118075/2018.

inexistência de movimentos sociais estruturados dificultam a discussão sobre o Direito à Cidade em Ipiacaçu, situação agravada pela prevalência do senso individual sobre o coletivo na cidade, decorrente da consolidação da subjetividade neoliberal, nos termos de Dardot e Laval (2016).

Desta forma, constatamos que mesmo em uma cidade aparentemente tranquila, com menos de 5.000 habitantes, o ideal de produção de uma cidade mais justa e igualitária não se consolida, frente aos entraves colocados pelo próprio processo de urbanização no contexto capitalista e neoliberal, que privilegia o valor de troca sobre o valor de uso e corrói os laços coletivos em favor da centralidade da individualidade e da competição enquanto valores sociais, não só nas metrópoles, mas também nas cidades pequenas. Estes aspectos indicam que a busca pelo Direito à Cidade como forma de garantir uma vida justa a todos, deve ser construída nas cidades de todas as dimensões, visto que as lógicas contemporâneas de separação, segmentação e afastamento prevalecem sobre as do estabelecimento de laços, proximidade e convivência, também nas médias e pequenas cidades.

Na primeira parte do artigo, a ideia de Direito à Cidade é abordada, dando ênfase à caracterização teórica do que chamamos de uma tríade constitutiva, formada pela imbricação entre infraestrutura urbana, vida urbana e política urbana na construção do Direito à Cidade. Na segunda seção, nosso foco recai na análise dos entraves encontrados no cotidiano urbano de Ipiacaçu que dificultam que o Direito à Cidade seja buscado nessa pequena cidade.

DIREITO À CIDADE E COTIDIANO URBANO: possibilidades analíticas a partir da tríade infraestrutura, vida urbana e política urbana

Considerando que a ideia do Direito à Cidade está ancorada na necessidade social de reagir ao contexto de múltiplas desigualdades socioespaciais encontrado nas cidades, esse direito não deve ser entendido apenas como um direito constitucional, mas sim como um direito de acesso ao conjunto da vida urbana, no seu sentido mais amplo. Esse acesso se refere aos equipamentos urbanos e aos serviços públicos de qualidade, mas significa também acesso a uma sociedade mais igualitária, acesso à cultura, à participação e à construção da vida política, tendo em vista que este direito está relacionado à própria existência dos cidadãos na sociedade.

Sobre esse aspecto, Marcuse (2010) afirma que o Direito à Cidade é um direito amplo e abrangente que vai além do direito jurídico e engloba o direito político, ou seja, o direito de fazer reivindicações a um plano moral que exige um melhor sistema em que os benefícios potenciais da vida urbana possam ser realizados de maneira mais completa, não podendo ser alcançados a partir de um único direito ou de um conjunto destes.

Para Carvalho (2017), o real significado do Direito à Cidade está pautado em três dimensões distintas, que se complementam, sendo: a) o direito de viver na cidade, que diz respeito à moradia, trabalho, saúde, educação e segurança; b) o direito de usufruir plenamente da cidade, com acesso aos bens públicos de uso comum, como praças, parques, centros culturais e acesso a mobilidade urbana, como transporte público, ciclovias, tendo acesso aos benefícios do desenvolvimento que se distribuem pela cidade e c) o direito de participar politicamente dos projetos que desenham o futuro da cidade, por meio da manifestação da vontade coletiva através de conselhos, audiências públicas e outros (CARVALHO, 2017).

Esse entendimento converge com o pensamento de Henri Lefebvre (2001), o precursor no desenvolvimento deste conceito. Para o autor, o Direito à Cidade é um direito coletivo, antes de individual, visto que a luta pelo Direito à Cidade é cotidiana e deve se pautar no bem comum. Nesse sentido, Lefebvre (2001, p. 113) aponta quais devem ser os agentes dessa luta cotidiana:

Apenas grupos, classes ou frações de classes sociais capazes de iniciativas revolucionárias podem se encarregar das, e levar até a sua plena realização, as soluções para os problemas urbanos; com essas forças sociais e políticas, a

cidade renovada se tornará obra. Trata-se inicialmente de desfazer as estratégias e as ideologias dominantes da sociedade atual.

Nesta perspectiva, Jacobi (1986) afirma que o Direito à Cidade representa, acima de tudo, poder pensar e construir uma cidade democrática, uma cidade que rompa as suas amarras com o passado. Entendemos assim que a luta pelo Direito à Cidade, por uma sociedade mais igualitária, emerge das contradições socioespaciais advindas das profundas desigualdades que marcam as cidades. Os grupos que detêm grande parte do capital econômico, político e simbólico, acabam sendo responsáveis por orientar de alguma forma a vida dos grupos sociais mais pobres, a partir de processos de expulsão destes segmentos das melhores localizações urbanas, empurrando-os para as periferias pobres, onde a construção do Direito à Cidade se faz tanto mais urgente quanto dificultada. De acordo com Harvey (2014, p. 49):

Há todo tipo de movimentos sociais urbanos em evidência buscando superar o isolamento e reconfigurar a cidade de modo que ela passe a apresentar uma imagem social diferente daquela que lhe foi dada pelos poderes dos empreiteiros apoiados pelas finanças, pelo capital empresarial e por um aparato estatal que só parece conceber o mundo em termos de negócios e empreendimento.

Desta forma, diante dos problemas urbanos crescentes, os grupos segregados começaram a se manifestar em busca de seus direitos por meio dos movimentos sociais. Os movimentos exteriorizam seus anseios e elaboram uma pauta política que os aproxima da construção do Direito à Cidade.

Para construir o Direito à Cidade é preciso pensar uma cidade que seja democrática, que ofereça experiências urbanas equitativas a todos os cidadãos, independente de classe social, etnia, religiosidade, gênero, sexualidade, idade, etc. Além de ter direito a uma moradia, é preciso ter direito e acesso a uma vida urbana digna. Para tanto, é necessário que haja esforço da coletividade, tendo em vista que, “o Direito à Cidade não é um direito individual exclusivo, mas um direito coletivo concentrado” (HARVEY, 2014, p. 246).

O Direito à Cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Além disso, é um direito comum antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização (HARVEY, 2012, p. 74).

Reitera-se assim, que a ideia de Direito à Cidade não está apenas ligada ao acesso a um espaço para morar, mas sim, a morar em um espaço que possua infraestruturas que permitam o desenvolvimento pleno de sua existência, indo além das experiências materiais com e na cidade. Segundo Rodrigues (2005) as lutas populares coletivas pelo Direito à Cidade são direcionadas ao Estado, uma vez que o Estado é responsável por produzir e garantir a reprodução da vida. Neste sentido, os movimentos populares urbanos se organizam para garantir melhores instituições de ensino, iluminação pública e domiciliar, captação de esgoto, coleta de lixo, dentre outros elementos.

Sobre esse aspecto, Rodrigues (2005, p. 83) afirma que “a infraestrutura e os equipamentos de consumo coletivo constituem as bases fundamentais para desvendar formas de opressão, de segregação, de promessas nunca cumpridas pelo Estado e pelo capital”. Neste sentido, a Carta Mundial do Direito à Cidade (2006, p. 3) diz que:

O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos. Este supõe a inclusão do direito ao trabalho em condições

equitativas e satisfatórias; de fundar e afiliar-se a sindicatos; de acesso à seguridade social e à saúde pública; de alimentação, vestuário e moradia adequados; de acesso à água potável, à energia elétrica, ao transporte e a outros serviços sociais; a uma educação pública de qualidade; o direito à cultura e à informação; à participação política e ao acesso à justiça; ao reconhecimento do direito de organização, reunião e manifestação; à segurança pública e à convivência pacífica. Inclui também o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes.

Como observado nos parágrafos acima, o Direito à Cidade vai muito além das escolhas individuais, visto que este engloba os direitos sociais e os equipamentos e serviços urbanos previstos na constituição de 1988, como por exemplo, habitação, saúde, educação, transporte, saneamento, cultura, segurança, bem como respeito aos grupos minoritários e vai além deles.

No Brasil, a história da construção de lutas pelo Direito à Cidade se dá em torno do que foi chamado de movimentos pela reforma urbana. De acordo com Saule Júnior e Uzzo (2009), os princípios da reforma urbana no país foram formulados inicialmente em 1963, pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil. No entanto, as reformas foram impedidas de serem executadas devido ao golpe militar de 1964, que durou até 1985.

Entretanto, entre as décadas de 1970 e 1980, houve mudanças significativas para a sociedade urbana brasileira. Esse período foi crucial para os movimentos sociais, visto que as mobilizações ganharam força e as reivindicações que eram apresentadas estavam relacionadas às questões das desigualdades sociais. Saule Júnior e Uzzo (2009) completam dizendo que o objetivo dos movimentos sociais neste período era politizar a questão urbana para poder enfrentar as desigualdades sociais a partir de uma nova ética social, que seria um elemento essencial para o processo de democratização da sociedade brasileira.

Nesta perspectiva, o Movimento Nacional pela Reforma Urbana definiu-a como “uma nova ética social, que condena a cidade como fonte de lucros para poucos em troca da pobreza de muitos” (SAULE JÚNIOR E UZZO, 2009, p. 260). Assim, pode-se perceber que os objetivos defendidos pelo movimento pela reforma urbana são convergentes, em certa medida, com os aspectos teóricos associados à construção do Direito à Cidade ao propor uma nova ética social a partir dos espaços urbanos.

A culminância da luta pela reforma urbana no Brasil se deu no âmbito jurídico, inicialmente com a aprovação dos artigos 182 e 183 da constituição federal de 1988 e posteriormente com a promulgação da lei 10.257 em 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que estabelece os objetivos e diretrizes da política urbana brasileira, definindo as funções sociais da cidade e da propriedade urbana a partir de instrumentos urbanísticos.

No parágrafo único do artigo 1º do Estatuto da Cidade fica estabelecido que “para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”. Desta forma, fica claro que a política urbana deve se ancorar nos interesses coletivos e não nos individuais e privados, ratificando os pressupostos acerca do Direito à Cidade.

No entanto, observando as consequências históricas da incorporação da ideia de Direito à Cidade nas lutas pela reforma urbana, principalmente a partir da inserção do Direito à Cidade como mote reivindicatório dos movimentos sociais e como parte do aparato jurídico urbanístico, Catalão e Magrini (2017) afirmam que existe no Brasil uma contradição entre duas formas de se compreender o Direito à Cidade: a) uma mais empobrecida, relacionada com sua incorporação às pautas dos movimentos sociais e b) uma mais ampla, que o considera como uma construção, nunca acabada. Sobre esse aspecto, os autores destacam que

A contradição reside numa compreensão restrita de que o direito à cidade pode ser alcançado apenas pela implementação dos preceitos estabelecidos

em lei, como se eles fossem, por si só, suficientes. Assim, subdividiu-se o direito à cidade como direito à moradia, ao transporte, ao saneamento, à educação, à limpeza urbana, entre outras demandas. Ou seja, nessa concepção, o direito à cidade é visto como meta objetiva concretizável num determinado momento do processo de planejamento e gestão urbanos, especialmente como algo que a prefeitura ou o governo do estado, ou até mesmo o Ministério das Cidades, poderia proporcionar. A segunda forma contempla aquilo que a primeira, quando abarca, não o faz suficientemente, isto é, o direito à cidade é uma construção, portanto, nunca acabada, nunca dada, nunca verticalmente estabelecida, porque é um processo de empoderamento paulatino dos cidadãos, que envolve conscientização sobre constituir-se como protagonistas da condução da vida urbana, mas não como somatório de individualidades (CATALÃO, MAGRINI, 2017, p. 124-125).

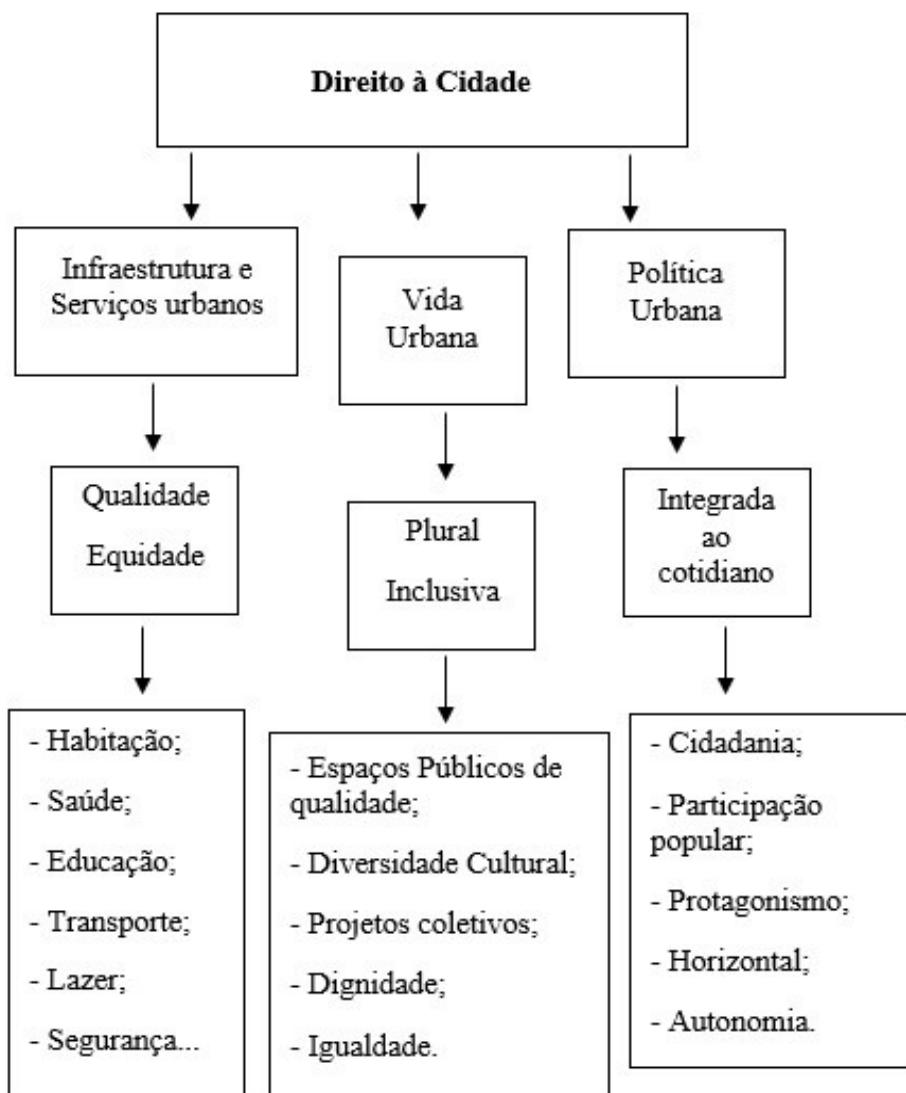
Deste modo, consideramos que, apesar de ser uma importante conquista no campo jurídico, há um descolamento entre os avanços nas legislações urbanísticas e a efetiva construção do Direito à Cidade, visto que a função social da cidade continua a não ser cumprida, fazendo com que os elementos da crise urbana persistam nas cidades brasileiras. Assim, entendemos que a busca pelo Direito à Cidade é um processo que deve ser realizado no cotidiano, no plano da vivência urbana, devendo ser responsabilidade de todos os cidadãos, além das instâncias jurídicas e estatais – que tendem a possuir mais características conservadoras do que progressistas. É nesse sentido que Souza (2015) critica a banalização e cooptação da ideia do Direito à Cidade pelas instituições governamentais e pelas ONGs, por exemplo, que a utilizam como slogan para legitimar programas e projetos ditos de inclusão social. Como destaca o autor (2015, p. 198, grifos do autor):

De exigência radical (o direito à cidade como o direito à fruição plena da riqueza e da cultura socialmente geradas e concentradas nas cidades, o que pressupõe, segundo Lefebvre, uma *outra sociedade*), aquele *slogan* foi sendo apropriado pelos agentes os mais diversos, não raro com propósitos de legitimação de intervenções e políticas estatais. No momento, o melhor que se pode dizer é que se trata de uma bandeira disputada. Vale a pena, realmente, disputá-la?

Acreditamos que a resposta a essa indagação deva ser positiva, visto que apesar dos problemas teóricos e práticos relativos ao entendimento da construção do Direito à Cidade, não é o caso de abandoná-lo, mas de avançar, tanto no seu escopo teórico quanto no prático. Para este avanço, de acordo com Souza (2015), é necessário um questionamento e enfrentamento do “modelo (anti) civilizatório” capitalista em escala planetária para que possamos efetivamente nos aproximarmos do Direito à Cidade.

Com o objetivo de contribuir com essa discussão e organizar o pensamento sobre uma temática tão complexa, apresentamos no diagrama 1 alguns aspectos que consideramos centrais para o entendimento da construção do Direito à Cidade, divididos em três dimensões constitutivas complementares, que formam uma tríade que se constitui de maneira diferente em cada contexto urbano: a) infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos de qualidade e distribuídos equitativamente, b) vida urbana plural e inclusiva e c) política urbana inserida no cotidiano dos cidadãos, com horizontalidade e participação popular. Essas três dimensões constitutivas do Direito à Cidade não são as únicas possíveis, nem tampouco são separadas entre si. Elas se inter-relacionam na constituição da vida urbana e se desdobram em uma série de outros conteúdos. Nossa intenção com o diagrama é organizar o pensamento didaticamente e não construir um modelo acabado dos aspectos que estão envolvidos na construção do Direito à Cidade.

Diagrama 1: Elementos constitutivos do Direito à Cidade



Fonte: Elaborado pelos autores, adaptado de Araújo Filho, 2019.

Como observado, em nosso entendimento a ideia do Direito à Cidade parte da tríade formada pelas dimensões da Infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos; da Vida Urbana e da Política Urbana, que são fundamentais para a composição do cotidiano das cidades. No que diz respeito à infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos, percebe-se que este direito é constitucional, sendo representado pelo art. 6º da Constituição Federal, que em algumas cidades é negligenciado pelas diferentes instâncias estatais. Este, além de ser um direito constitucional, é uma condição básica para a vida nas cidades, sendo este um dos direitos que, em tese, é mais fácil de ser observado quando negligenciado ou omitido pelo poder público, por se expressar na própria materialidade da cidade.

A existência e a distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços urbanos estão diretamente relacionadas à lógica neoliberal de produção das cidades, na qual os cidadãos de maior poder aquisitivo “atraem” infraestruturas e serviços de qualidade para próximo de seus espaços de convívio diário, enquanto em outras localidades a ausência de infraestrutura e serviços causam problemas para a existência dos cidadãos pobres, o que pode ser observado tanto em metrópoles, quanto em cidades médias e pequenas. Nesse sentido, segundo Carvalho e Rodrigues (2016) os cidadãos precisam ter acesso a instrumentos básicos

(uma casa, um emprego, condições de saúde, educação, lazer) para a sua permanência nas cidades, bem como para o exercício da cidadania. A concepção de ter acesso a infraestrutura e serviços urbanos tem que ser ampliada, visto que precisa ser entendida como condição para se ter uma vida urbana digna e igualitária.

A dimensão da vida urbana, além de estar relacionada ao uso dos diferentes espaços da cidade, sem constrangimentos ou barreiras, diz respeito à possibilidade, individual e coletiva, dos cidadãos realizarem suas práticas espaciais com liberdade, independente de idade, gênero, orientação sexual, raça ou religião. De acordo com Lefebvre (2001), para a construção do Direito à Cidade é fundamental repensarmos o rol de necessidades sociais que sustentam a vida urbana, indo além daquelas consideradas no âmbito da sociedade de consumo. Segundo o autor (2001, p. 105, grifos nossos):

As necessidades sociais têm fundamento antropológico; opostas e complementares, compreendem a necessidade de segurança e a de abertura, a necessidade de certeza e a necessidade de aventura, a da organização do trabalho e a do jogo, as necessidades da previsibilidade e do imprevisto, de unidade e de diferença, de isolamento e de encontro, de trocas e de investimentos, de independência (e mesmo de solidão) e de comunicação, de imediatividade e de perspectiva de longo prazo. O ser humano tem também a necessidade de acumular energias e a necessidade de gastá-las, e mesmo de desperdiçá-las no jogo. Tem necessidade de ver, de ouvir, de tocar, de degustar, e a necessidade de reunir essas percepções num “mundo”. A essas necessidades antropológicas socialmente elaboradas (isto é, ora separadas, ora reunidas, aqui comprimidas e ali hipertrofiadas) acrescentam-se necessidades específicas, que não satisfazem os equipamentos comerciais e culturais que são mais ou menos parcimoniosamente levados em consideração pelos urbanistas. *Trata-se da necessidade de uma atividade criadora, de obra (não apenas de produtos e de bens materiais consumíveis), necessidades de informação, de simbolismo de imaginário, de atividades lúdicas.*

Entendemos assim, que a vida urbana no contexto da construção do Direito à Cidade deve permitir que a diversidade cultural se sobreponha ao tradicionalismo, superando os obstáculos que impedem que os diferentes grupos sociais sejam representados, reconhecidos e legitimados como sujeitos portadores de direitos. A igualdade e a dignidade são preceitos fundamentais a serem buscados nas cidades contemporâneas, e para que possam ser atingidos, é necessário que haja o fortalecimento da ideia de coletividade. Essa coletividade é necessária para que os direitos dos múltiplos grupos não sejam negligenciados, num contexto em que a sociedade lute pelo exercício da política urbana exercendo sua cidadania, ou até mesmo a reconstruindo em novas bases.

Cidadania, autonomia, participação popular, horizontalidade e protagonismo, são palavras-chave para o desenvolvimento da dimensão denominada como política urbana. Estes aspectos são relevantes, visto que o Direito à Cidade não se limita a distribuir elementos ou direitos que já existem, posto que é necessário que a população tenha voz e atitude para construir outras demandas, que irão compor a vida urbana renovada, nos termos de Lefebvre (2001). Essa construção irá depender da vontade coletiva, sendo uma das dimensões do Direito à Cidade mais difíceis de ser alcançada no contexto privatista e individualista que comanda a produção dos espaços urbanos contemporâneos.

Isso porque a luta pela construção do Direito à Cidade tem que se dar diariamente, por meio de ações coletivas que transformem a sociedade, ao mesmo tempo em que transforme seus valores, uma vez que o “tipo de cidade que se quer, não pode ser divorciada do tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos que desejamos” (HARVEY, 2012, p. 74).

É nesse sentido que defendemos que é na dimensão do cotidiano urbano que o Direito à Cidade pode ser vivenciado e, portanto, reivindicado, visto que seus objetivos inerentes estão associados justamente com a transformação da vida urbana, que

“pressupõe encontros, confrontos das diferenças, conhecimentos e reconhecimentos recíprocos (inclusive no confronto ideológico e político) dos modos de viver, dos “padrões” que coexistem na cidade”. (LEFEBVRE 2001, p. 22). Percebemos assim, a necessidade de pensar e construir o Direito à Cidade muito além da esfera apenas constitucional/estatal, considerando sua dimensão de construção e reconstrução cotidiana, envolvendo coletivamente a sociedade como um todo, negociando seus interesses e perspectivas de forma constante.

Entendemos que o cotidiano deve ser compreendido como uma obra inacabada, assim como o próprio Direito à Cidade, composto por um contínuo humano de “gestos no trabalho e fora do trabalho, movimentos mecânicos e simbólicos, horas, dias, semanas, meses, anos, repetições lineares e repetições cíclicas, tempo da natureza e tempo da racionalidade” (LEFEBVRE, 1991, p. 24).

É no cotidiano que a sociabilidade e a alteridade são desempenhadas, evidenciando a relevância do estudo desta perspectiva, visto que é no cotidiano que se dá a construção, a desconstrução e a reconstrução dos vínculos sociais (LINDÓN, 2000). Nesta perspectiva, Lefebvre (1991) afirma que o estudo do cotidiano tem função de caracterizar a sociedade que gera a cotidianidade, definindo suas transformações e suas perspectivas, retendo-as entre os fatos aparentemente insignificantes.

De acordo com Seabra (2004, p. 182), “o cotidiano emerge para análise na metamorfose das formas de uso do tempo vivido”. Assim, o cotidiano tem por escopo de análise aquilo que é dado no dia a dia de cada pessoa, ou de um grupo de pessoas, toda ação que supostamente pode parecer insignificante, por mais simples que ela possa aparentar, posto que o cotidiano é a expressão do dia a dia no espaço. O espaço constitui, então, uma importante dimensão para o desenvolvimento da vida cotidiana, sendo dotado de sentido para os indivíduos através das práticas sociais (LINDÓN, 2000), considerando que em um mesmo espaço pode haver diversos significados, para diferentes indivíduos ou grupos.

De acordo com Durand (2007), o cotidiano pode ser caracterizado pelas práticas triviais, como conversas, expressões faciais, gestos, enfim, são hábitos que estão ligados ao contexto da vida diária. Lindón (2000) complementa essa perspectiva afirmando que o cotidiano é o conjunto da subjetividade (motivações, desejos, possibilidades, ritmos, etc.) e da objetividade.

“O cotidiano é aquilo que nos é dado a cada dia, nos pressiona dia após dia, nos oprime, pois existe uma opressão no presente” (DURAND, 2007, p. 118). O cotidiano se apresenta como uma realidade simples e inacabada, em completo movimento, com práticas diversas, envolvendo o viver e o vivido, através do tempo, mecânico e simbólico, caracterizado a partir da mediação da experiência individual e coletiva.

Nesta perspectiva do viver e do vivido, Seabra (2004, p. 191) ressalta que o “viver corresponde à dimensão objetiva das práticas, enquanto o vivido, muito mais amplo, integra a subjetividade, sendo perpassado por retórica e por estetismos”. Desta forma, é no cotidiano que as práticas sociais são criadas e recriadas, é no cotidiano que os indivíduos mantêm suas relações sociais com o espaço. Portanto, é no cotidiano que devem ser construídas diariamente as bases para a busca, sempre constante, pelo Direito à Cidade.

Diante do apresentado, considerando a importância da tríade constitutiva do Direito à Cidade: a) infraestrutura urbana; b) vida urbana e c) política urbana; e a centralidade da dimensão do cotidiano para a construção deste direito, focaremos as reflexões seguintes na análise dos aspectos da vida urbana e da política urbana de Ipiacu que constituem entraves para a construção do Direito à Cidade⁴.

⁴ Para compreender como se dá a relação entre a infraestrutura urbana e a construção do Direito à Cidade em Ipiacu-MG, consultar: ARAÚJO FILHO, Arnaldo Ferreira. Direito à Cidade em Pequenas Cidades: leituras possíveis a partir de Ipiacu-MG. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Uberlândia. Ituiutaba, 2019.

ENTRAVES PARA A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À CIDADE: subjetividade neoliberal, vida urbana e política urbana

Com o objetivo de abordarmos a construção do Direito à Cidade na contemporaneidade é preciso ressaltarmos que estamos tratando de um processo de urbanização que majoritariamente produz cidades a partir das lógicas e preceitos capitalistas. O capitalismo é um sistema a partir do qual o capital molda a sociedade, estabelece relações sociais, constrói e reconstrói o poder de classe. De acordo com István Mészáros (2002), o sistema capitalista se articula e se consolida como estrutura de comando singular. Já o neoliberalismo, como argumentou Harvey (2005), pode ser entendido como um projeto político que busca restaurar e reconstituir o poder de classe por meio do (re)estabelecimento das condições favoráveis à acumulação capitalista.

Segundo Moraes (2001, p. 13), o neoliberalismo é “uma ideologia, uma forma de ver o mundo social, uma corrente de pensamento”, ou seja, além do neoliberalismo ditar regras econômicas, também estrutura o comportamento e o pensamento humano. Em consonância com este pensamento, Dardot e Laval (2016) afirmam que o neoliberalismo está pautado no princípio universal da concorrência, que através de discursos, práticas e dispositivos determina um novo modo de governo da sociedade: “O neoliberalismo, antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, é fundamentalmente uma racionalidade” (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 17).

A constituição de uma racionalidade se dá necessariamente em função de uma ação orientada para determinado objetivo. Segundo Avelino (2014), a racionalidade é uma ação na qual existe a mais perfeita articulação, a articulação mais eficaz, entre os meios empregados para atingir o fim almejado. Neste sentido, para o autor, o neoliberalismo se configura como uma tecnologia política cuja incidência se dá sobre a vontade, a alma, a consciência - sobre a constituição do próprio ser. Seu exercício diz respeito às práticas de si ou aos processos de subjetivação tais como as técnicas de interiorização, técnicas de tomada de consciência etc., com o objetivo de conduzir o indivíduo a constituir a si mesmo como sujeito governável (AVELINO, 2014).

De modo geral, observa-se que a racionalidade neoliberal é decorrente do sistema capitalista, mas não se resume a ele, mesmo que possamos considerar que esses dois sistemas se retroalimentam. É na mediação do capitalismo com a racionalidade neoliberal que se articulam os movimentos que caracterizam o processo de urbanização nos países ocidentais na atualidade, perpassando aspectos políticos, econômicos, sociais, culturais – objetivos e subjetivos que marcam a produção dos espaços em cidades de diferentes dimensões e papéis, guardadas as especificidades de cada contexto espacial.

Nesse sentido, Dardot e Laval (2016, p.7) afirmam que

O capitalismo é indissociável da história de suas metamorfoses, de seus descarrilamentos, das lutas que o transformam, das estratégias que o renovam. O neoliberalismo transformou profundamente o capitalismo, transformando profundamente as sociedades. Nesse sentido, o neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida.

Na perspectiva do neoliberalismo, temos que a existência das desigualdades seria um fator positivo para o desenvolvimento das sociedades, visto que é difundida a ideia de que a igualdade destrói a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência. Nesses termos, Beskow (2004) destaca que no contexto do pensamento neoliberal não deve haver políticas que promovam a igualdade, visto que os beneficiários destas políticas se tornam acomodados, fazendo desanimar o princípio da competição. Pelo ponto de vista político, o

neoliberalismo visa desqualificar qualquer ação que seja de cunho coletivo, ressaltando os direitos individuais.

Percebemos, portanto, que a racionalidade neoliberal contraria frontalmente os elementos que baseiam a construção do Direito à Cidade, que devem ser elaborados coletivamente, como já destacamos. Deste modo, defendemos que uma das causas dos fracassos e dificuldades encontradas na busca pelo Direito à Cidade está justamente centrada na disseminação da racionalidade neoliberal como lógica dominante do processo de urbanização, mesmo nas cidades médias e pequenas. Sendo assim, a luta anticapitalista que baseia a construção do Direito à Cidade deve ser também uma luta antineoliberal, enfocando tanto os aspectos materiais como os simbólicos, visto que se os laços sociais coletivos não forem reconstruídos, não há possibilidade efetiva de construção do Direito à Cidade.

VIDA URBANA E IMAGINÁRIOS: aproximações com a racionalidade neoliberal

De acordo com Stueber e Morigi (2018, p. 406) “a construção da imagem de uma cidade se faz por meio do imaginário de seus moradores através de subjetivos cortes e segmentações”. É por meio da dimensão subjetiva que o cidadão (re) cria suas atividades cotidianas, sejam elas de cunho cultural, econômico, político e/ou ideológico.

Os cidadãos produzem e se apropriam dos espaços urbanos a partir tanto de suas ações concretas quanto de seus imaginários. Os imaginários urbanos são importantes, porque, de acordo com Silva (2001), eles projetam fantasias, constataam que uma cidade também é o resultado de um desejo ou de muitos desejos.

Nesta perspectiva, observa-se que o imaginário é constituído também por relações imateriais, sendo caracterizado pela representação, pelo simbolismo, a partir dos quais emergem os medos, os desejos e as esperanças, articulados sobre a base da representação, como uma forma de traduzir, de trazer a imagem mental para a realidade material (DURAND, 1994). Nesta perspectiva, Lindón (2007, p. 32) afirma que:

A construção social dos distintos lugares que integram a cidade é um processo constante de manufatura do espaço que realizam as pessoas em interação umas com as outras, orientando suas práticas espaciais através de uma trama de sentidos que denominamos imaginários urbanos.

Em consonância à Lindón, Nieto (1998) ressalta que o imaginário urbano representa uma dimensão que dá sentido às distintas práticas cotidianas dos moradores das cidades, no ato de habitar/viver, sendo que este ato estabelece diversas identidades. Os imaginários configuram a vida urbana, num sentido representativo, através da construção subjetiva socialmente construída, das ações espaciais, de elementos concretos, ideológicos e imaginários. De acordo com Lindón (2009), os elementos afetivos e emocionais estruturam as práticas espaciais, as formas de atuar no território.

Através dos imaginários urbanos a sociedade concebe novos significados aos espaços, às coisas e às pessoas. No que diz respeito às pessoas, Silva (2001, p. 50) afirma que “o imaginário afeta, filtra e modela nossa percepção da vida e tem grande impacto na elaboração dos relatos da cotidianidade, contada pelos cidadãos diariamente, e tais pronunciamentos, a fabulação, o segredo ou a mentira (...)”.

Sendo assim, consideramos que a dimensão imaginária é central para que possamos compreender os conteúdos dos cotidianos urbanos dos moradores de Ipiaçu, bem como para interpretarmos as especificidades da construção do Direito à Cidade nesse contexto urbano, observando que uma frente essencial para a busca desse direito está justamente relacionada com as subjetividades.

Para Dardot e Laval (2016, p. 34), a racionalidade neoliberal pressupõe que o governo da humanidade esteja diretamente associado com o governo de si mesmo por cada indivíduo, visto que o neoliberalismo representa uma racionalidade governamental baseada no “desenvolvimento da lógica do mercado como lógica normativa generalizada, desde o Estado até o mais íntimo da subjetividade”.

É a partir dessa perspectiva que analisamos e contextualizamos os discursos dos entrevistados durante a pesquisa, visto que eles expressam imaginários urbanos e permitem que identifiquemos elementos da racionalidade neoliberal enquanto lógica que perpassa as subjetividades no atual estágio do processo de urbanização, em cidades de diferentes dimensões.

Uma das principais características da racionalidade neoliberal que impacta o processo de urbanização é a exacerbação da individualidade. Nos primórdios da sociedade, a condição que o indivíduo mantinha com o meio se dava através da coletividade. Ele só conseguia sobreviver com o apoio dos outros membros do grupo. Atualmente, este mesmo indivíduo vive uma tensão advinda da racionalidade neoliberal, que faz com que valorizemos a dimensão individual e competitiva. Esta condição contemporânea faz com que cada indivíduo construa seus próprios valores assentados em bases não coletivas e de não compartilhamento, que refletem diretamente em seu comportamento na vida cotidiana.

De acordo com Simmel (1973), a perspectiva de individualidade parte de uma questão psicológica, na qual o indivíduo intensifica seus estímulos nervosos, em função de sua rotina acelerada da vida na metrópole. o que é contrastante com a vida rural, com seu lento estímulo sensorial e a vida psíquica pautada no aspecto emocional. As metrópoles exigem de seus habitantes uma sensibilidade e uma vida psíquica capazes de se adequarem às vicissitudes da velocidade e heterogeneidade de estímulos que estas apresentam (SIMMEL, 1973).

A partir desta contraposição entre a vida nas metrópoles e a vida nas realidades mais associadas com os espaços rurais, podemos afirmar que, comumente, tem-se a ideia de que os cidadãos das pequenas cidades buscam criar e manter relações sociais positivas, relações pautadas na coletividade, no emocional, considerando que todos se conhecem. Sustentando esta ideia, Simmel (1973) diz que a vida nas pequenas cidades é baseada em relacionamento emocional mais profundo, gerando assim um maior senso coletivo. Simmel (1973) ainda afirma que os indivíduos da metrópole têm personalidade intelectual, calculista e reservada. Em contraste, os indivíduos das cidades pequenas possuem personalidade emocional e mais profunda. Nesta perspectiva, o autor faz referências às polarizações entre as vivências nesses dois tipos de cidades, colocando em dualidade valores como cabeça e coração, razão e sentimento.

No entanto, o que observamos nos trabalhos de campo e nas entrevistas realizadas em Ipiacú é que o cotidiano urbano dessa cidade não é tão emocional, profundo e coletivo assim. Não queremos afirmar com isso que consideramos que o que se vive nas metrópoles seja o mesmo que se vive nas pequenas cidades. Há diferenças, nuances e singularidades nas experiências em cada contexto espacial. No entanto, essas diferenças não se dão no nível da oposição e da dualidade, visto que consideramos que há também traços comuns e gerais que perpassam a urbanização de maneira geral.

Defendemos que, com o advento da racionalidade neoliberal, o senso de individualidade independe da localização em que os indivíduos se encontram, ou seja, não é apenas nas metrópoles que os moradores são condicionados ao comportamento individualista. Constatamos que as pequenas cidades também estão propensas a inserir-se nesta lógica, visto que, como afirmam Dardot e Laval (2016) “assistimos a uma individualização radical que faz com que todas as formas de crise social sejam percebidas como crises individuais, todas as desigualdades sejam atribuídas a uma responsabilidade individual”. O esmaecimento dos laços sociais tende a erodir as relações de sociabilidade e diminuir os interesses coletivos que impedem a construção do Direito à Cidade.

VIDA URBANA, CONSERVADORISMO E BAIXA DIVERSIDADE CULTURAL EM IPIAÇU: entraves para a construção do Direito à Cidade

Consideramos que a coletividade formulada a partir da valorização da diversidade cultural é um aspecto fundamental para a construção do Direito à Cidade. A promoção da “interação das comunidades por meio de políticas culturais, está intimamente ligada à formação da identidade de indivíduos e comunidades e ao senso de pertencimento das pessoas em relação ao meio em que vivem” (AMANAJÁS e KLUG, 2016, p. 41).

Por meio do tipo de equilíbrio que se faz a partir da diversidade cultural, a cidade pode se tornar mais humanizada ou mais conflituosa, permitindo ou não que os grupos sociais distintos possam se apropriar dos múltiplos espaços das cidades, fazendo-se visíveis e se relacionando mutuamente, o que é fundamental para a diminuição das hostilidades culturais.

A cidade representa uma forma constituída a respeito do modo de produção, mantendo heranças há tempos acumuladas (HARVEY, 1980), ela apresenta a estrutura para o desenvolvimento da vida urbana, da subjetividade. Neste sentido, a cidade deve ser entendida como espaço de promoção e realização da diversidade cultural, através do cotidiano, da memória e dos imaginários urbanos.

A memória é moldada por meio da estrutura do simbólico que se relaciona com os processos e com as diversas práticas culturais (MOREIRA e BARROS, 2009), a cultura aqui é entendida como as atividades de cunho material e/ou simbólico da sociedade, como o modo como a humanidade dá sentido ao mundo. Desta forma, podemos considerar que uma sociedade com baixa diversidade cultural é uma sociedade que reconhece poucas identidades sociais como toleráveis.

Considerando que a cultura não é estática, ela está sempre em transição, sempre em mudança, observa-se que há espaços mais resistentes ao movimento e à ampliação cultural e outros espaços mais abertos às transformações. Assim, há espaços que tendem ao tradicionalismo e ao conservadorismo. Nesta perspectiva, Barros (2007, p. 2) afirma que:

Quando o lembrar define de forma hegemônica a organização e as instituições sociais, e a memória e a identidade das pessoas e seus grupos, estamos diante de uma sociedade tradicional. Uma sociedade que elege, de forma exclusiva, o passado como centro configurador de sentidos, é uma sociedade que resiste à mudança. Uma sociedade ancorada em permanências.

Consideramos assim, que um entrave importante para a construção do Direito à Cidade é uma sociedade que resiste ao novo, que resiste aos novos sujeitos e conteúdos culturais, em nome da defesa do que já está estabelecido. Essa resistência se dá justamente em função do medo da transformação da ordem vigente, como podemos observar no discurso de Ângela Cristina (Professora, 50 anos) no qual a entrevistada indica restrição e medo em relação a uma cultura religiosa diferente da sua.

Você participaria de algum centro de umbanda ou candomblé? Jamais. Por que? Sou evangélica. E por curiosidade, você participaria? Não, eu tenho medo (risos). Você já ouviu falar alguma coisa sobre o tema? Sim, né? Com certeza é por isso mesmo que eu tenho medo, tenho medo de, ai, galinha preta morta, garrafa de pinga... Essas coisas assim me remetem a algo muito ruim e mal, então, por isso que acho que não, tenho medo de ir para o inferno, essas coisas são, acho que são do capeta (risos).

Outro discurso a ser observado é o de Adelaide (35 anos, comerciante), no qual ela revela o tradicionalismo adquirido através de sua crença religiosa, que a afasta das crenças de outros grupos sociais.

Você participaria de algum centro de umbanda ou candomblé?
De jeito nenhum. Por que? Porque não é uma coisa que eu acredito e nem quero passar para minhas filhas. Você não iria nem por curiosidade? Não, jamais.

Nas manifestações apresentadas acima, observa-se um exemplo de como ainda há conteúdos culturais que são estigmatizados e não reconhecidos como legítimos nas pequenas cidades. Nesse sentido, percebemos que o que está em jogo é a legitimação e o reconhecimento da alteridade, que é fundamental para a reinvenção da sociedade nos termos da construção do Direito à Cidade.

Sobre esse tradicionalismo, Barros (2007, p. 3) afirma que “transformam-se em sociedades e instituições incapazes de compreender o diferente, ou sociedades intolerantes com a diferença. Daí a proximidade com o poder. Ora a tradição revela a incapacidade cultural de conceber o Outro, ora a vontade de dominá-lo”. Esta incapacidade de compreensão das diferenças dá lugar à intolerância, como a identificada no discurso selecionado a seguir.

E o que você acharia da realização de uma parada gay em Ipiaçu?
Olha, eu não tenho nada contra, contando que não entre dinheiro do governo. Igual a gente tem visto né, porque assim, eu acho errado tirar dinheiro de tanta gente morrendo no hospital para festa. Porque não tem o investimento público dos governos. Eu acho uma coisa desnecessária, assim aos meus olhos, desnecessária, se quer igualdade, não tem parada hétero não é verdade? (...) Eu acho que não precisa ter, então assim, aí tantos milhões de reais que sabe que vai sendo, que tá precisando em outro canto, tanta gente morrendo sem nenhum atendimento, sem falar nas outras coisas.

E caso tivesse você apoiaria? Imagina que não tem investimento do governo. Se eu apoiaria? Apoiaria com dinheiro ou só apoio moral? Você sabe que eu sou evangélica. Eu vou ser sincera, você sabe que eu gosto de você, mas assim, mas não concordo com o que você faz, entendeu? Sim. Eu gosto de você, só que o que você faz, não cabe a mim te julgar, não é isso? Acho que cada um leva a vida que quer, não cabe a mim te julgar hora nenhuma, eu apoiaria de certo modo né? Que cada um tem o seu direito de viver da forma que escolher. E você participaria? Não participaria. Por que? Por conta da sua religião? Por conta do que eu acredito. Você entendeu? Entendi sim. Entendeu? Que eu gosto de você, mas por gostar de você eu não sou obrigada a aceitar o que você faz, entendeu? Aceitar, falar que é certo (ADELAIDE, 35 anos, comerciante).

Diante da fala de Adelaide, observa-se que sua crença religiosa e seus valores não permitem que ela se abra ao reconhecimento para as identidades LGBTQIAP+. Alguns pontos do discurso de Adelaide merecem destaque, pois revelam seu desconhecimento, seu conservadorismo e até mesmo seu preconceito. A entrevistada considera desnecessária a realização do evento em função de uma pretensa igualdade a que recorre, quando a mesma diz “*não tem parada hétero, não é verdade?*” Adelaide tenta afirmar que não tem nada contra os homossexuais, porém ressalta que não é obrigada a aceitar e a considerar certo. Nesta perspectiva da pretensa igualdade, Adelaide aponta em sua fala outra temática, que são as cotas raciais, que segundo ela não são necessárias. Esse posicionamento demonstra um desconhecimento das diferentes possibilidades de acesso que os cidadãos têm à cidade, aos seus espaços e aos seus serviços, analisando a questão a partir de um distanciamento que não permite que ela demonstre um senso inclusivo e coletivo.

(...) Desnecessário, igual aquela cota de raça né? Na faculdade, se quer igualdade não precisa de cota, o branco e o negro são iguais, o amarelinho, qualquer cor é igual. Isso é suficiente, se eles forem inteligentes, todos vão, qualquer um vai passar na faculdade.

É importante ressaltar que Adelaide, enquanto empresária, possui meios de manter uma de suas filhas em uma instituição de ensino privada, em outra cidade, demonstrando sua avaliação positiva desse serviço privado:

***E a escola privada?** Ah Arnaldo, a privada é outro nível né? Bem diferente né? O ensino é bem diferente, parece que as pessoas têm mais compromisso não sei se é porque tá pagando, mas as pessoas acho que são mais cobradas, parece que mostram mais o serviço (ADELAIDE, 35 anos, comerciante).*

Diante do exposto até o momento, a partir dos exemplos de relatos selecionados, observa-se que alguns entrevistados se mantêm enraizados em suas culturas e princípios tradicionais, não estando abertos a conhecerem o Outro e a reconhecerem suas diferenças como válidas. Nesse sentido, a fala de Pedro Antônio (36 anos, policial) é emblemática, pois indica que os homossexuais deveriam seguir alguns limites, para não agredirem a religião e a orientação de outras pessoas, que devem ser preservadas. O que fica implícito é que a existência desse grupo é vista como uma ameaça para a sociedade estabelecida, o que gera receios e afastamentos que não permitem que a luta pelos direitos dos LGBTQIAP+'s seja coletivamente legitimada.

***Você apoiaria?** Depende do viés ideológico. Uma parada gay, assim, é para se tornar um momento de lazer, de confraternização entre as pessoas, até concordo, desde que não envolva dinheiro público, e nem ataque a religião, nem orientação de outras pessoas. **Você participaria?** Não. **Por que?** Porque eu discordo da... Pelo que vem acontecendo até hoje, a ideologia pregada pela classe LGBT com relação a aceitação das pessoas, né? O fato de algumas pessoas não aceitarem isso como normal, faz com determinadas, não todas, determinadas pessoas que são desse segmento ataquem as outras pessoas, né? Até em forma de serem reconhecidos, eu acho sim que tem que haver o direito à manifestação, a confraternização, tendo essa característica LGBT, mas de forma isenta. Eles têm que se fazer serem reconhecidos, mas de forma espontânea, não de forma arbitrária (PEDRO ANTÔNIO, 36 anos, policial).*

Não temos na pesquisa como mensurar a existência desses pensamentos conservadores e preconceituosos que tendem ao conservadorismo excludente que não reconhece a multiplicidade de identidades étnicas, religiosas, de gênero, de sexualidade, etc., visto que os instrumentos metodológicos não foram construídos no sentido de identificar o percentual de moradores de Ipiacu pensam de uma ou de outra maneira. Para os objetivos de nossa análise, a aparecimento deste tipo de pensamento no conjunto das entrevistas realizadas já é importante, visto que demonstra que a ideia de que nas pequenas cidades a construção do Direito à Cidade é facilitada por suas singularidades não se sustenta, diante do fato de que as subjetividades dos moradores tendem a ser marcadas pelo conservadorismo e pela lógica individual, não permitindo que a multiplicidade cultural contribua para a refundação da vida urbana em termos revolucionários. O que se percebe é um apego grande aos valores já estabelecidos e um desinteresse pela mudança.

Outra fala de Adelaide demonstra sua dificuldade em relação à diversidade cultural, mostrando seu descontentamento com algumas ações desenvolvidas em Ipiacu, como a presença do funk nas atividades proporcionadas pelo CRAS do município.

***Você acha que a cultura de Ipiacu é boa?** Não, horrível. Cultura de que modo?*

***Geral, dança, cultura regional, de outro país...** Amigo, aqui não tem esse costume, aqui não dança nada de outro país, aqui de vez em quando tem um forrozin da 3ª idade, que eu acho uma gracinha, os velhinhos se divertem. Para você ter uma base, aqui no CRAS, eu nunca mandaria minhas filhas para dançar funk, porque coloca uns shortinhos bem pequeninhos, elas vão*

quase sem roupa para ficar empinando o bumbum, ficar dançando funk, metralhadora, é o fim da picada. O Brasil tá ó (sinal negativo com as mãos) pra baixo. Eu acho a cultura bem baixa (ADELAIDE, 35 anos, comerciante).

Consideramos, portanto, que a resistência e o enraizamento cultural tradicional dos moradores de Ipiacu não permitem que os cidadãos tenham pensamentos e comportamentos progressistas, indicando assim um entrave para a construção do Direito à Cidade, visto que o respeito às múltiplas manifestações culturais e sujeitos sociais é um ponto de partida para a desconstrução da perspectiva estritamente individualista e autocentrada, na qual há dificuldade de reconhecer o Outro e suas diferenças, impedindo que a produção e a apropriação da cidade seja feita a partir dos princípios da coletividade e da ressignificação constante.

POLÍTICA URBANA E BAIXA PARTICIPAÇÃO POPULAR EM IPIACU-MG: entraves para a construção do Direito à Cidade

Um dos elementos que não podem ser desconsiderados na discussão acerca do Direito à Cidade é seu viés político. Sobre esse aspecto, Catalão e Magrini (2017, p. 126) afirmam que “o direito à cidade é, e não poderia deixar de ser, um direito revolucionário, ou seja, uma proposta a ser perseguida como ideal *u-tópico* para a construção de uma sociedade diferente e, necessariamente melhor que esta da qual fazemos parte”.

Esse caráter revolucionário intrínseco à ideia de Direito à Cidade não pode ser uma via de mão única, com as decisões sendo realizadas de forma vertical. Nesse sentido, entendemos que é fundamental considerarmos a participação política de todos os cidadãos no processo cotidiano de construção do Direito à Cidade, nos termos delineados por Catalão e Magrini (2017, p. 126).

A construção do direito à cidade é, portanto, uma proposta que vai além da democratização e do reformismo urbano proposto nos documentos legais, embora não os negue, porque eles são mediações importantes na garantia das condições materiais que vão proporcionar a revolução da vida quotidiana. Afinal de contas, se o direito à cidade é um processo em constante estado de devir, ele só pode existir enquanto for quotidianamente construído. E isso precisa estar claro.

Essa participação cotidiana na construção do Direito à Cidade é perpassada pelo tema da cidadania, que “pode ser definida simplesmente como o gozo de direitos civis e o cumprimento de deveres de acordo com as leis de determinada sociedade” (BONIN, 2008, p. 92). Entretanto, consideramos que este conceito é mais complexo do que isso. É importante que o cidadão tenha conhecimento do seu papel na sociedade, considerando que ele vai além do momento do voto, tendo o cidadão que participar de forma consciente da própria construção de seus direitos bem como de seus deveres. De acordo com Borja (2003, p.106), o conceito de cidadania é entendido como “um status que reconhece os mesmos direitos e deveres para todos os que vivem – e convivem – em um mesmo território caracterizado por uma forte continuidade física e relacional com uma grande diversidade de atividades e funções”.

Na perspectiva de Avelino (2016, p. 131), “a intervenção da sociedade sobre os assuntos de Estado ocorre por meio da participação política, que se materializa de diversas formas, desde a via tradicional do processo eleitoral até formas mais autônomas de associativismo e auto-organização popular”. Já na perspectiva de Marshall (2002), o conceito de cidadania engloba desde o direito a ter bem-estar econômico e segurança, até o direito de participar da *herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade*.

A proposição de Holston (2013) em relação à cidadania é mais complexa do que as apresentadas até o momento, pois ao invés de considerá-la como uma dimensão acabada, na qual os indivíduos deveriam se filiar, defende que existe um tipo de cidadania insurgente, que justamente atua no sentido de quebrar os padrões estabelecidos, ampliando as possibilidades de experiências de vida, integrando os segmentos mais pobres como protagonistas e não como meros coadjuvantes. É nessa perspectiva da cidadania insurgente que consideramos que ela é fundamental para a construção do Direito à Cidade.

O exercício da cidadania implica diretamente na participação dos moradores na vida política da cidade, num contexto em que todos os segmentos sociais partilham as decisões acerca dos rumos a serem tomados. Assim, nessa dimensão do Direito à Cidade os cidadãos têm a possibilidade de reivindicar seus direitos, quando sentirem que estão sendo negligenciados, considerando que estes direitos não são apenas individuais, mas também políticos, sociais, econômicos, culturais, coletivamente construídos.

De acordo com Cortina (2005, p. 31) “a cidadania é primordialmente uma relação política entre um indivíduo e uma comunidade política, em virtude da qual o indivíduo é membro de pleno direito dessa comunidade e a ela deve lealdade permanente”.

Através do exercício da cidadania, o indivíduo cria relações entre a sociedade civil e o Estado, tornando-se o protagonista de sua própria representação social, ampliando assim o seu potencial insurgente. Entretanto, o que constatamos é que em Ipiaçu o protagonismo político dos moradores não acontece de forma efetiva, como evidenciado nos discursos de alguns entrevistados, que dizem “não gostar de política”.

Você participa da vida política de Ipiaçu? Não. Por quê? Não gosto de política. Você acha que a política, ela desagrada e segrega pessoas, separa? É, separa, causa intriga, ainda mais aqui, em cidade pequena, o povo briga demais, e nossa, não gosto dessas coisas. Eu fico caladinha, só vou no dia lá e pronto (MARIANA CAPANEMA, 26 anos, professora).

E você acompanha a vida política de Ipiaçu? Pouco. Por quê? Não gosto de política, não gosto, só vou na urna votar e pronto. Você acha que Ipiaçu possui característica politizada, com relação à população, a população vivência a vida política? A população é muito agressiva. Agressiva em que sentido? O pessoal compra as brigas dos políticos entendeu, quando é assim, é igual a situação do Lula e Bolsonaro, quem é Lula não é Bolsonaro, quem é Bolsonaro não é Lula, então, assim o povo cobra muito da prefeitura também (ÂNGELO RESENDE, 32 anos, policial).

Você participa ou acompanha a vida política de Ipiaçu? Já participei muito. Por que não participa mais? Porque não é mais política, ela deixou de ser política e passou a ser politicalha, politicagem. Você acha que a política perdeu sua função social? E muito, agora cada um só pensa no seu social, né? Não enxerga nem um palmo para frente do umbigo, só até ele, é cada um para si e todos para si mesmo (ANTONIETA JORGE, 60 anos, professora).

Diante da exposição dessas falas, observa-se que alguns entrevistados justificam sua ausência na participação política municipal devido às brigas que ocorrem durante o período eleitoral, o que de acordo com Antonieta “*não é mais política, ela deixou de ser política, passou a ser politicalha, politicagem*”, palavras estas que têm conotação pejorativa, indicando que os candidatos e eleitores agem de acordo com interesses particulares.

A participação da população nas decisões político administrativas municipais, se faz necessária tanto para o exercício da cidadania, bem como para o fortalecimento da autonomia da sociedade civil e dos próprios municípios. De acordo com Rocha (2011) a cidade é um ambiente para mudanças no modo de pensar e agir dos cidadãos, que deveriam adquirir

consciência da importância de sua participação na política municipal. Neste sentido, diferente dos discursos anteriores, Adelaide fala sobre a importância de ser um cidadão participativo e Cléia Maria diz como participa das discussões municipais.

Você participa ou acompanha a vida política de Ipiáçu? Sim. Porque? Porque acho que é dever de todo cidadão acompanhar a política da cidade e do país. Como você acompanha? Pelas redes sociais, bate papo com amigos no dia a dia, televisão. Mas e ir nas reuniões da câmara, por exemplo, você participa? Muito raramente (ADELAIDE, 35 anos, comerciante).

Você participa da vida política de Ipiáçu? Sim. Como? Como que eu participo? Eu sempre me interesso dos assuntos relacionados à política, o que a prefeitura está fazendo, o que faz pela parte social, as reuniões na câmara (CLÉIA MARIA, 48 anos, professora).

Estes discursos revelam um tipo de participação popular na política municipal que é muito superficial e se restringe a acompanhar o que acontece. Não é uma participação efetiva, no sentido das reivindicações constantes, embora reconheçam a importância de participar. Essa apatia política afasta os moradores da construção do Direito à Cidade, visto que estão perdendo um campo de disputa importante, no qual pode se dar a construção coletiva dos rumos da cidade.

Associado a estes elementos, temos que a busca pelo Direito à Cidade envolve a luta por direitos que são negados aos cidadãos, sejam eles sociais, econômicos e/ou políticos. Uma forma de empreender esta busca é através da reivindicação pelos movimentos sociais. Os movimentos sociais são grupos estruturados e organizados, que possuem o mesmo objetivo, a modificação da estrutura social vigente, podendo ter diferentes recortes temáticos reivindicatórios.

Nesta perspectiva, Gohn (2000) afirma que a ação dos grupos sociais deve ser qualificada por inúmeros parâmetros para poder ser denominada um movimento social, considerando que este grupo deve ser constituído como um coletivo social para ter uma identidade comum. A autora conceitua movimentos sociais como “ações sociais coletivas de caráter sócio-político e cultural que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas” (GOHN, 2007, p. 13).

Em Ipiáçu, constatamos nas entrevistas o desinteresse pelos movimentos sociais e identificamos que a maior parte dos entrevistados não realiza reivindicações, inclusive não sabem para quem realizar seus questionamentos, devido à descrença de que serão ouvidos.

E você faz reivindicação para melhorar a cidade? Faço não, pra quem que faz? Pro prefeito será? É pra gestão, prefeito, vereador. Faço nada, não adianta. Como assim não adianta? Não adianta, eles quem mandam, eles não escutam nós não, rapaz” (MARIANA CAPANEMA, 27 anos, professora).

Outros consideram que algumas pessoas fazem reivindicação com finalidade de prejudicar algum grupo que seja contrário à sua opinião política, deslegitimando e reduzindo o ato de reivindicar.

E você, como moradora, já fez alguma reivindicação para melhorar algo na cidade? Não. Porque? Eu não senti algo de grande necessidade a ser reivindicado. Às vezes alguma coisa que eu gostaria, alguém já está reivindicando, já tem um grupo coletivo que reivindica. Você conhece esses grupos que são atuantes na cidade para reivindicação? Conheço. Certo, e o que você acha da atuação desse grupo na cidade? Então, alguns eu acho que olham realmente pela necessidade da cidade, outros eu acho que reivindicam coisas que são

impossíveis, mas, olhando pelo lado individual, às vezes para prejudicar politicamente algum grupo (CLÉIA MARIA, 48 anos, professora).

Diante do discurso de Cléia Maria, observa-se que esta moradora já teve intenção de fazer alguma reivindicação, entretanto, desistiu, uma vez que alguém ou algum grupo já estaria realizando. Com isso, observa-se que os cidadãos não se unem para que o bem coletivo saia do “papel”, saia do discurso político. Indo de encontro ao discurso de Cléia Maria, Adelaide (35 anos, comerciante) diz que já realizou reivindicações, porém para um bem particular e não pela coletividade. Esse é um traço comum na política das pequenas cidades, onde a prática da troca de favores é verificada.

Como moradora, você já fez alguma reivindicação para melhorar alguma coisa na cidade? Já sim, já pedi ao prefeito, eu mesma já pedi ao prefeito para ele asfaltar minha rua ali, porque tá horrível do jeito que tá.

Desta forma, os trabalhos de campo de observação e as 12 entrevistas realizadas com moradores de diferentes bairros da cidade demonstraram que, apesar de não encontramos muitas questões ligadas à infra-estrutura, que apesar de pouco diversa, não apresenta problemas urbanos como áreas favelizadas, por exemplo, a vida urbana e a política urbana de Ipiacu são marcados por valores como o individualismo exacerbado, o conservadorismo, a pouca abertura para a inclusão das diferentes minorias ao cotidiano urbano e uma baixa participação política dos moradores, com muito mais reivindicação de interesses individuais que coletivos. Estes aspectos demonstram a presença da racionalidade neoliberal marcando o cotidiano e as percepções dos moradores de Ipiacu, indicando que a busca pelo Direito à Cidade como forma de garantir uma vida justa a todos, deve ser construída nas cidades contemporâneas de todas as dimensões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ponto de partida para a construção deste artigo foi demonstrar como, mesmo nas pequenas cidades, há entraves para a construção do Direito à Cidade, visto que lógicas advindas do processo mais geral de urbanização, capitalista e neoliberal, também impactam a produção do espaço nesse contexto espacial. Assim, apesar de terem um cotidiano pacato, marcado por ritmos lentos e dinâmicas associadas ao meio rural, esses aspectos não são revertidos em uma maior coesão no tecido social e numa maior participação popular na política municipal, por exemplo, demonstrando uma estrutura socioespacial esgarçada e pautada no individualismo, como nos demais tipos de cidades.

Constatamos a partir da pesquisa, que Ipiacu, enquanto pequena cidade, apresenta uma estrutura urbana pouco diversificada, com uma baixa quantidade e variedade de equipamentos urbanos, que são direcionados ao atendimento apenas das necessidades básicas dos cidadãos. Os poucos equipamentos urbanos são reflexos e produtores da própria dinâmica urbana, voltada para o setor agropecuário, com poucos estabelecimentos de comércio e serviços. Observa-se ainda que, mesmo que Ipiacu seja uma cidade de porte pequeno, seus equipamentos urbanos estão majoritariamente instalados na área central da cidade. Essa configuração urbana pouco complexa poderia indicar um cotidiano de compartilhamento de espaços, que levaria à criação de um senso coletivo que pudesse fomentar a construção de reivindicações comuns no sentido de melhorias nas experiências cotidianas. No entanto, apesar de verificarmos que diferentes segmentos sociais frequentam os mesmos espaços para atender suas necessidades cotidianas, o senso de individualidade prevalece sobre o de coletividade, o que demonstra uma dificuldade para a construção do Direito à Cidade.

Essas observações são relevantes pois consideramos que o Direito à Cidade não é uma reivindicação que se resolve apenas no plano constitucional ou estatal. Este é um direito a partir do qual a sociedade busca melhorias coletivas, nas condições materiais que influenciam

suas experiências urbanas, mas também na construção da igualdade e da equidade para todas as pessoas, independente de etnia, religião e orientação sexual, por exemplo. O que constatamos na pesquisa é que, para que haja Direito à Cidade, para termos uma sociedade mais justa e igualitária, é fundamental que o Direito à Cidade, enquanto utopia revolucionária, mude a forma que a sociedade pensa e age.

Desta forma, um dos entraves que dificultam a construção do Direito à Cidade é a prevalência da dimensão da individualidade no cotidiano dos moradores, sendo que alguns entrevistados vivem em suas residências há muitos anos, mas não conhecem seus vizinhos. Além de não conhecerem, não têm interesse em fazê-lo, ou conhecem apenas de cumprimentar. Esse exemplo dado, de certa forma contraria os princípios necessários para a construção do Direito à Cidade, visto que este é coletivo antes de individual. Esta individualidade extremada foi perceptível tanto nos discursos dos entrevistados quanto na observação das relações cotidianas.

Outro entrave encontrado foi a ausência de diversidade cultural, bem como a falta de interesse em conhecer outras culturas e respeitá-las como tal, revelando o conservadorismo de alguns moradores. Sendo a diversidade cultural um fundamento essencial para tornar a sociedade mais humana e igualitária, sua ausência atrapalha a construção do Direito à Cidade. A cidade é o espaço em que a diversidade cultural deveria ser promovida, o que em Ipiacú não acontece, seja pela falta de conhecimento, pelo preconceito, por crenças tradicionais, ou até mesmo por falta de investimento do setor público. Diante disso, observou-se que a população é resistente ao novo, principalmente no que se refere a temas relacionados com a religião e a orientação sexual.

Neste contexto, consideramos que a diversidade cultural/social deve ser promovida na cidade, principalmente nos espaços públicos, fundamentais para a construção de experiências urbanas diversas entre os diferentes grupos sociais, tão necessárias para o Direito à Cidade. Em função da ausência em Ipiacú de espaços públicos variados, destinados ao encontro, as praças e as ruas são os locais onde eles acontecem. No entanto, os entrevistados relataram uma série de problemas que diminuem a atratividade desses espaços, sendo que parte deles prefere não frequentá-los. Além disso, constatamos que nos espaços públicos de Ipiacú não é valorizado seu potencial insurgente que pode colaborar com a construção de uma vida urbana renovada. Os usos realizados são os normatizados pelos valores hegemônicos vigentes na sociedade contemporânea.

O exercício da vida urbana e coletiva na cidade implica necessariamente no processo de interação, a partir do qual a sociedade pode, por meio do exercício da cidadania insurgente e da participação na vida política, realizar reivindicações junto às instâncias governamentais, colaborando para a construção do Direito à Cidade. A não participação na vida política de uma cidade implica na negligência de direitos. Em Ipiacú não existem movimentos reivindicatórios organizados que lutem pelos direitos dos moradores. O que mais encontramos são pessoas que individualmente realizam reivindicações para problemas pessoais ou que realizam críticas através das redes sociais. Um conteúdo importante constatado na pesquisa é a descrença e a aversão às instâncias políticas, tidas como ineficientes e baseadas em interesses de grupos específicos, o que acaba afastando os moradores do protagonismo acerca das decisões de sua cidade.

Deste modo, podemos concluir que para analisar a construção do Direito à Cidade em pequenas cidades é fundamental considerar as particularidades de seu cotidiano urbano, para que possamos ultrapassar as impressões superficiais que dão conta de cidades harmônicas e tranquilas onde seria mais fácil buscar o Direito à Cidade. Isso porque fatores que perpassam de maneira geral o processo de urbanização, como a racionalidade neoliberal, também atingem as pequenas cidades, influenciando em seus cotidianos.

Acreditamos, desta forma, que a realização desta pesquisa contribui para inserir as pequenas cidades na discussão acerca do Direito à Cidade, evidenciando que os moradores desses contextos espaciais também precisam se tornar protagonistas da construção de cidades mais justas e igualitárias.

REFERÊNCIAS

- AMANAJÁS, R.; KLUG, L. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. Repositório do conhecimento do IPEA, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8622?mode=full>>. Acesso em: 05/11/2018.
- AVELINO, N. **Foucault, governamentalidade e neoliberalismo**. In: 1º encontro internacional de estudos foucaultianos: governamentalidade e segurança, 1ª ed., 2014. João pessoa. 2014. V. 1, p. 1 - 14.
- BARROS, J. M. **Cultura, mudança e transformação**: a diversidade cultural e os desafios de desenvolvimento e inclusão. In: Encontro de estudos multidisciplinares em cultura, Ed. 3., 2007, p. 1 - 16.
- BONIN, L. F. R. Educação, consciência e cidadania. In: SILVEIRA, AF., et al., org. **Cidadania e participação social** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.
- BORJA, J., MUXÍ, Z. **El espacio público**: ciudad y ciudadanía. Barcelona: Electa, 2003
- BESKOW, D. J. **Neoliberalismo e a Construção do Sujeito Contemporâneo**: um dilema para a sustentabilidade do desenvolvimento regional. In: II Seminário Internacional Sobre Desenvolvimento Regional, Santa Cruz do Sul. 2004.
- CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. **O Direito à Cidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- CATALÃO, I.; MAGRINI, M. A. Insurgência, espaço público e direito à cidade. **Revista da ANPEGE**, v. 13, n. 22, p.119-135, set/dez. 2017.
- CORTINA, A. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. Trad. de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005. p. 210.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010
- DURAND, M. C. G. **Maneiras de pensar o cotidiano com Michel De Certeau**. Diálogo Educ., Curitiba, v. 7, n. 22, p. 115-128, set./dez. 2007.
- GOHN, M. G. **Teoria dos Movimentos Sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. 2. Ed. São Paulo: Loyola, 2000.
- _____. Movimentos sociais na atualidade: manifestações e categorias analíticas. In: _____. (Org). **Movimentos Sociais no Início do Século XXI**: antigos e novos atores sociais. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2007.
- _____. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, RJ, v. 16, n.17, p. 333-361, maio-agosto, 2011.
- HARVEY, D. **A justiça social e a cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.
- _____. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.
- _____. **O Direito à cidade**. Lutas Sociais, n. 29, jul./dez. São Paulo, 2014; p. 73-89.
- _____. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

- JACOBI, P. A cidade e os cidadãos. **Lua Nova**, São Paulo, V.2, n.4, p. 22-226, mar. 1986.
- LEFEBVRE, H. A sociedade burocrática de consumo dirigido. In: LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo: Ática, 1991. p. 77-119.
- _____. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- _____. **O direito à cidade**. 4. ed. São Paulo: Centauro, 2001.
- LINDÓN, A. (Coord.), **La vida cotidiana y su espacio-temporalidad**. Anthropos-CRIM-El Colegio Mexiquense, Barcelona, 2000, 237 págs.
- _____. Los imaginarios urbanos e el constructivismo geográfico: los hologramas espaciales. **Eure** (Santiago), 2007, v 3, n 99, p.31-46.
- _____. La construcción socio espacial de la ciudad: el sujeto cuerpo y el sujeto sentimiento. **Revista Latinoamericana de Estudios sobre Cuerpos, Emociones y Sociedad**, 2009, n 1, 06-20.
- MARCUSE, P. O direito nas cidades e o direito à cidade? In SUGRANYES, Ana; MATHIVET, C. (coords.). **Ciudades para tod@s**. Por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias. Santiago de Chile: Habitat International Coalition, 2010, p. 89-102.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania e Classe Social**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.
- MORAES, R. C. **Neoliberalismo** - de onde vem, para onde vai? Ed. Senac, SP. 2001.
- MOREIRA, F.; BARROS, J. Má. Diversidade e identidades: fronteiras e tensões culturais no espaço urbano. **Políticas Culturais em Revista**, Salvador, v. 2, n. 2, p.50-59, set. 2009.
- NIETO, R. Lo imaginario como articulador de los órdenes laboral y urbano. **Alteridades**, v 8, n 15, 1998, 121-129p.
- MÉSZÁROS, I. **Para além do capital: rumo a uma teoria de transição**. São Paulo, Boitempo Editorial, 2002.
- ROCHA, J. C. A participação popular na gestão pública no Brasil. **Revista Jus Navigandi**: Teresina, ano 16, n. 2886, 27 maio 2011.
- RODRIGUES, A. M. Direito à Cidade e o Estatuto da Cidade. **Cidades**, Presidente Prudente, v. 2, n. 3, p. 89-110, jan-jun, 2005.
- SAULE JUNIOR e UZZO. **A trajetória da reforma urbana no Brasil**. Experiências - Marco Legal. 2009.
- SEABRA, O. C. L. Territórios do uso: cotidiano e modo de vida. **Cidades**. v. 1, n. 2, 2004, p. 181-206.
- SILVA, A. **Imaginários urbanos**. São Paulo: Perspectiva; Bogotá (Colômbia), Convênio Andes Bello, 2001.
- SIMMEL, Georg. 1973 [1903]. "A metrópole e a vida mental". In: VELHO, Otávio Guilherme (org.). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- SOUZA, M. L. **Do "direito à cidade" ao direito ao planeta: territórios dissidentes pelo mundo afora e seu significado na atual conjuntura**. Passa Palavra: 2014.

STUEBER, K.; MORIGI, V. J. Imaginários Urbanos da Literatura Contemporânea: enquadramentos sobre porto alegre. In: ARAUJO, D. et al. **IMAG(EM)INÁRIO**: Imagens e imaginário na Comunicação. Ed.: Imaginalis, 2018. p. 402-417.

Recebido em: 18/02/2022.
Aprovado para publicação em: 20/12/2022.